

**Exmo. Senhor**  
**Presidente da Assembleia da**  
**República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

22-03-2023

**ASSUNTO: Projeto de Lei 608/XV/1 (CH) - Altera a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, revogando o regime processual excecional e transitório justificado pela pandemia**

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao [Projeto de Lei 608/XV/1 \(CH\) - Altera a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, revogando o regime processual excecional e transitório justificado pela pandemia](#), tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do GP do CH e da DURP do PAN, na reunião de 22 de março de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

# Parecer

Projeto de Lei n.º 608/XV/1.ª (CH)

**Relator:**

Deputado

Rui Tavares

---

Altera a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, revogando o regime processual excecional e transitório justificado pela pandemia

## ÍNDICE

<b>PARTE I – CONSIDERANDOS</b>	<b>3</b>
a) Análise sucinta do PL e da sua motivação	<b>3</b>
b) Antecedentes parlamentares	<b>5</b>
c) Enquadramento constitucional e regimental	<b>5</b>
<b>PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR</b>	<b>6</b>
<b>PARTE III – CONCLUSÕES</b>	<b>6</b>
<b>PARTE IV – ANEXOS</b>	<b>7</b>

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### a) Análise sucinta do PL e da sua motivação

O Grupo Parlamentar do Chega (CH) apresentou, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o direito de iniciativa legislativa, o Projeto de Lei n.º 608/XV/1.<sup>a</sup> (CH), visando alterar a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, revogando o regime processual excecional e transitório justificado pela pandemia.

O Projeto de Lei (PL) deu entrada a 2 de março de 2023 e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a 3 de março, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República.

Foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a 8 de março que, não obstante, à data da elaboração do presente parecer não tinham ainda sido disponibilizados. O curto parecer da Ordem dos Advogados, distribuído a 20 de março, estatui que “[n]este enquadramento, e a não se entender que o sobredito regime caducou já, atendendo a que as razões que o insuflaram não detêm hoje, e objectivamente, pertinência, nenhum sentido útil, de facto, a sua vigência mantém. Pelo que, e sem necessidade de adicionais considerações, se emite parecer favorável.”

Na exposição de motivos o CH refere que “a necessidade de as diligências a realizar no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução disca, continuarem a reger-se pelo referido regime esgotou-se com o panorama pandémico atual que se vive em Portugal.” pelo que apresenta o presente projeto para revogar o artigo 6.º-E da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020, de 6 de abril, 4-B/2020, de 6 de abril, 14/2020, de 9 de maio, 16/2020, de 29 de maio, 28/2020, de 28 de julho, 58-A/2020, de 30 de setembro, e 75-A/2020, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 4-B/2021, de 1 de fevereiro, 13-B/2021, de 5 de abril, e 91/2021, de 17 de dezembro.

## b) Antecedentes parlamentares

Na presente legislatura, esta Comissão apreciou a [Petição n.º 32/XV/1ª](#), levantamento das medidas aplicáveis no âmbito do combate à pandemia COVID-19, com objeto idêntico ao da iniciativa em apreço, e estão pendentes de discussão na generalidade as seguintes iniciativas:

- [Proposta de Lei n.º 45/XV/1ª \(GOV\)](#), determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- [Projeto de Lei n.º 240/XV/1ª \(PSD\)](#), procede à décima terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença da covid-19;

Em legislaturas anteriores foram apreciadas as seguintes iniciativas anteriores:

- [Proposta de Lei n.º 17/XIV/1ª \(GOV\)](#), aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
- [Projeto de Lei n.º 375/XIV/1ª \(PSD\)](#), procede à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19, isentando de taxa de registo no sistema de registo de estabelecimentos regulados as entidades responsáveis pela criação e manutenção de «hospitais de campanha» e estruturas afins;
- [Projeto de Lei n.º 368/XIV/1ª \(PS\)](#), procede à terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020, ambas de 6 de abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- [Projeto de Lei n.º 597/XIV/1ª \(PSD\)](#), alargar o âmbito de aplicação da possibilidade de realização de reuniões por meios telemáticos existente para os órgãos autárquicos, para os órgãos colegiais e para a prestação de provas públicas, às reuniões das assembleias de condomínio, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19;
- [Projeto de Lei n.º 594/XIV/2ª \(PS\)](#), alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19;
- [Projeto de Lei n.º 1027/XIV/3ª \(PS\)](#), alarga até 30 de junho de 2022 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das

autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19.

- [Projeto de Lei n.º 886/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#), cessação de vigência do regime excecional de medidas de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, constante da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, que deu origem à Lei n.º 86/2021, de 15 de dezembro - Cessação de vigência do regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia COVID-19, aprovado pela Lei n.º 9/2020, de 10 de abril;
- [Projeto de Lei n.º 885/XIV/2.ª \(PSD\)](#), revogação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, relativa ao regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- [Projeto de Lei 1017/XIV/3.ª \(CH\)](#), revoga a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença covid-19, criando ainda instrumentos de proteção de segurança pública e estabilidade na organização judicial.

Adicionalmente, em anteriores legislaturas, a Assembleia da República apreciou também as seguintes iniciativas legislativas sobre revogação de leis e cuja respetiva informação detalhada pode ser consultada na Nota Técnica em anexo:

- [Proposta de Lei n.º 77/XIV/2.ª \(GOV\)](#), determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991, que deu origem à Lei n.º 28/2021, de 18 de maio - Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991;
- [Proposta de Lei n.º 191/XIII/4ª \(GOV\)](#), determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985;
- [Proposta de Lei n.º 124/XIII/3.ª \(GOV\)](#), determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980, que deu origem à Lei n.º 36/2019, de 29 de maio - Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980;
- [Proposta de Lei n.º 40/XI/2ª \(GOV\)](#), procede à revogação de 433 actos legislativos no âmbito do programa SIMPLEGIS, incluindo a revogação expressa de vários decretos-leis publicados no ano de 1975, a revogação do Código Administrativo de 1936-40 e a alteração do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

### **c) Enquadramento constitucional e regimental**

A iniciativa, apresentada pelo CH e revestindo a forma de projeto de lei, reúne os requisitos formais previstos nos artigos 156.º e 167.º da Constituição, bem como nos artigos artigos 119.º, n.º 1; 120.º, n.º 1; 123.º, n.º 1 e 124.º, todos do RAR.

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O relator do documento em presença reserva-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política relativamente ao Projeto de Lei n.º 608/XV/1.ª, do CH, que é aliás de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

1 – O Grupo Parlamentar do Chega apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 608/XV/1.ª: “Altera a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, revogando o regime processual excecional e transitório justificado pela pandemia”,

2 - Com ele revoga o regime processual excecional e transitório das diligências a realizar no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal,

3 - Tendo em conta o expendido, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 608/XV/1.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votada em Plenário.

### **PARTE IV – ANEXOS**

Ao abrigo do artigo 131.º, do RAR, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia.

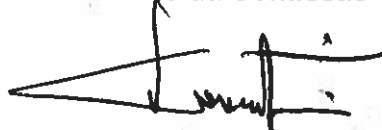
**Assembleia da República, 22 de março de 2023**

**O Deputado Relator**



**(Rui Tavares)**

**O Presidente da Comissão**



**(Fernando Negrão)**